

Ano 2021 Plenário das Deliberações		
<p>Protocolo</p> <p>N.º 001, Liv. 25, Fls. 55 Em 08/01/2021</p> <p>às hs.</p> <p></p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2021

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 001 /2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 08/01/2021

Cilma Balduino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao inciso I, do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

“Art. 7º -
I - Direção
Procurador Geral
(...)”

Art. 2º - Fica excluída o inciso I do artigo 8º, da lei mencionada, a função de Procurador Geral.

Art. 3º - Fica excluída do Anexo VIII, da lei mencionada, a função de Procurador Geral.

Art. 4º - Fica acrescida ao Anexo VI, da lei mencionada, as seguintes funções:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do vencimento
Procurador Geral	CLC-7A	R\$ 4.000,00
Assistente de Imprensa	CLC-1	R\$ 1.500,00

Art. 4º - Fica excluída do Anexo VII, da lei mencionada, a seguinte função:

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Percentual
Procurador Geral	01	50%

Art. 5º - Ficam acrescidas ao Anexo V, da lei mencionada, as seguintes funções:

Cargo: Procurador Geral

Atribuições Típicas:

I - chefiar o departamento jurídico e superintender e coordenar os seus serviços jurídicos e administrativos;

II - representar a Câmara em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição aos advogados, as citações, intimações e notificações relativas nas ações em que o Câmara seja parte;

IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

V - delegar competência aos advogados;

VII - expedir instruções e provimentos para os servidores do jurídico, sobre o exercício das respectivas funções;

VIII - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IX - assessorar o Chefe do Poder Legislativo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

X - submeter a despacho do Chefe do Poder Legislativo o expediente que depender de sua decisão;

XI - apresentar mensalmente, ao Presidente da Câmara, relatório das atividades da Procuradoria-Geral;

XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII - promover a distribuição dos serviços entre os advogados para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;

XIV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo;

XV - proceder a revisão jurídica de projetos de leis, decretos, portarias regulamentares da Câmara Municipal;

XVI - promover a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

XVII - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral da Câmara;

XVIII - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Advogados e servidores do jurídico, bem como as férias e licenças;

XIX - Emitir pareceres, coordenar e executar atividades relativas à elaboração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, especialmente tratar dos assuntos da presidência da Câmara Municipal;

XX - Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;

XXI - Assessorar as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;

XXII - Assessorar as Comissões Temporárias, inclusive as de inquérito e os demais processos sujeitos a apuração ou investigação, aos quais presidirá;

XXIII - Assessorar aos demais órgãos, nas questões ligadas à área jurídica;

XXIV - Executar outras tarefas afins que sejam determinadas pela Presidência da Câmara.

Requisito para provimento: Curso superior completo em direito e habilitação para o exercício da atividade profissional expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil;

Cargo: Assistente de Imprensa

Atribuições Típicas:

I - auxiliar o assessor de imprensa na criação, administração e manutenção de canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades;

II - auxiliar o assessor de imprensa na detecção do que na organização é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;

III - desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;



IV - auxiliar o assessor de imprensa na criação de instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos;

V - auxiliar o assessor de imprensa na preparação das fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil;

VI - auxiliar o assessor de imprensa na divulgação através do site da Câmara, todas as matérias que envolvem o Legislativo, Reuniões e Eventos.

VII - Executar outras tarefas afins que sejam determinadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara e pela Mesa Diretora.

Requisitos de Investidura:

- Ter feeling para detectar boas oportunidades para a Câmara ocupar espaço editorial;

- Criatividade para pensar novas pautas com potencial para gerar notícias;

- Capacidade de conciliar os interesses da Câmara com os da imprensa;

- Agilidade e tenacidade para resolver atos burocráticos dentro da Câmara, para conseguir a informação no "timing" necessário, condizente com o deadline da mídia, atentando-se para com os atos de censura, direito de resposta, honra e imagem dos envolvidos;

Art. 6º - O artigo 33 da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Somente poderá haver cedência de servidor à Câmara quando existir nos Quadros de Pessoal, Commissionado ou Efetivo, vaga não preenchida nem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

Art. 7º - Fica acrescida ao inciso III do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

"Art. 7º -

III - Assessoramento

Assistente de imprensa

(...)"

Art. 8º - O anexo IV da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalharradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Secretário Geral da Presidência	CLC - 7	01	30 horas
Diretor de Controle Patrimonial	CLC - 6	01	30 horas
Diretor Sistema de compras, licitação e contratos	CLC - 6	01	30 horas
Procurador Geral	CLC - 7A	01	30 horas

Grupo Ocupacional Chefia

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC - 5	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Serviços Gerais	CLC - 4	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Transportes	CLC - 3	01	30 horas
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CLC - 2	01	30 horas

Grupo Ocupacional Assessoramento

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Assessor da Presidência	CLC - 6	01	30 horas
Pregoeiro	CLC - 6B	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 2	01	30 horas
Agente de gabinete parlamentar	CLC - 2	05	30 horas
Tradutor e Intérprete de Libras	CLC - 2	02	20 horas
Assessor Parlamentar	CLC - 1	16	30 horas
Assistente de Imprensa	CLC - 1	01	30 horas

Art. 8º - A cargo de Assistente Legislativo, constante do Anexo VIII da lei mencionada, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

"Cargo: Assistente Legislativo

Atribuições Típicas:

- Elaborar atas das reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências pública;

- Realizar pesquisas de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativa;
- Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela Administração dando suporte nas sessões legislativas e congêneres;
- Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo;
- Conferir e coletar assinaturas nos documentos dos atos legislativos;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
- Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, exercer serviços de recepção e atendimento direto ao público, prestar informações quando necessário, proceder ao protocolo de entrada e saída de documentos prestar serviços de telefonia, atender chamadas Telefônicas;
- Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e atividades;
- Realizar tarefas externas, inclusive aquelas que requeiram utilização e condução dos veículos da câmara”.

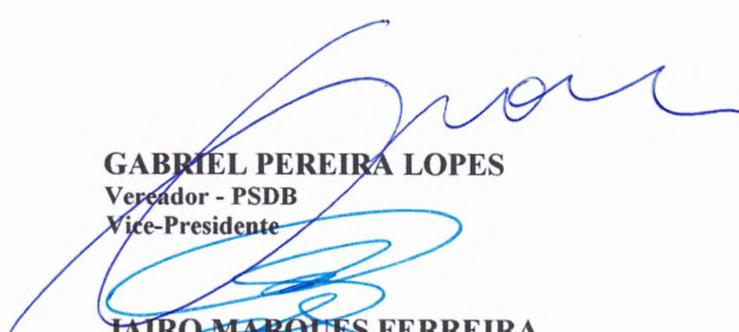
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

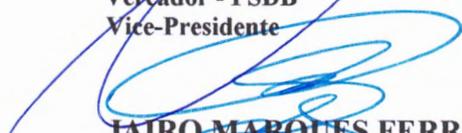
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de janeiro de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da Legislação Municipal quanto as atribuições e enquadramentos de alguns cargos.

Ademais, não se trata de criação de novos cargos ou majoração de despesas, posto que, referidos cargos já fazem parte da estrutura administrativa de plano de cargos e salários desta Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, apenas estamos realizando algumas adequações, transposições e transformações.

Quanto a transposição do cargo de Procurador Geral do quadro de Funções Gratificadas para o de Comissionados é importante salientar que a ele foram acrescentadas funções específicas de chefia e coordenação do Departamento Jurídico da Câmara adequando-o assim aos ditames do art. 37, V da CF e a jurisprudência do TCE-MT, vejamos:

“I- chefiar o departamento jurídico e superintender e coordenar os seus serviços jurídicos e administrativos; “

Nesse sentido tem decidido o Tribunal de Contas do Estado de Mato, como podemos observar na Resolução de Consulta nº 033/2013, vejamos:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC. 17/12/2015)

ADMISSÃO. ADVOCACIA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. REGRA GERAL. EXCEÇÕES. 1) atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público. 2) É permitida a criação e provimento de cargos em comissão para o exercício de atribuições de direção ou chefia de unidade técnica jurídica de órgãos ou entidades públicas, bem como para assessoramento direto de autoridades, devendo existir, em ambos os casos, cargos de provimento efetivo para o exercício ordinário, corriqueiro e

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

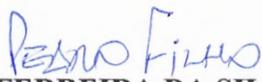
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

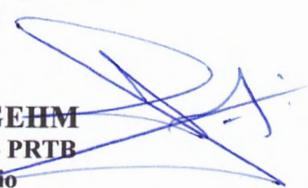
permanente das atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico. 3) pequenas unidades administrativas, a exemplo de Câmaras Municipais e autarquias previdenciárias, a fim de atender à regra do concurso público para a admissão de Advogados/Procuradores públicos, podem, mediante legislação local, definir a carga horária e a remuneração do respectivo cargo público compatíveis com a necessidade do serviço.

Assim sendo, visando o alinhamento da Lei Ordinária Municipal, com a Constituição Federal, referidas adequações se fazem necessárias.

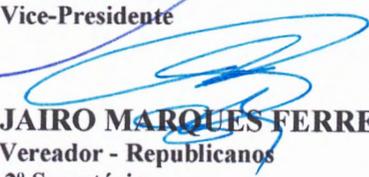
Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 001, Liv. 25, Fls. 55 Em 08/01/21. às hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2021

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N. 001 /2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

*Aprovado por Unanimidade
e vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
11/01/2021*

Cilzina Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao inciso I, do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

“Art. 7º -
I – **Direção**
Procurador Geral
(...)”

Art. 2º - Fica excluída o inciso I do artigo 8º, da lei mencionada, a função de Procurador Geral.

Art. 3º - Fica excluída do Anexo VIII, da lei mencionada, a função de Procurador Geral.

Art. 4º - Fica acrescida ao Anexo VI, da lei mencionada, as seguintes funções:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do vencimento
Procurador Geral	CLC-7A	R\$ 4.000,00
Assistente de Imprensa	CLC-1	R\$ 1.500,00

Art. 4º - Fica excluída do Anexo VII, da lei mencionada, a seguinte função:

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Percentual
Procurador Geral	01	50%

Art. 5º - Ficam acrescidas ao Anexo V, da lei mencionada, as seguintes funções:

Cargo: Procurador Geral

Atribuições Típicas:

I - chefiar o departamento jurídico e superintender e coordenar os seus serviços jurídicos e administrativos;

II - representar a Câmara em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição aos advogados, as citações, intimações e notificações relativas nas ações em que o Câmara seja parte;

IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

V - delegar competência aos advogados;

VII - expedir instruções e providimentos para os servidores do jurídico, sobre o exercício das respectivas funções;

VIII - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IX - assessorar o Chefe do Poder Legislativo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

X - submeter a despacho do Chefe do Poder Legislativo o expediente que depender de sua decisão;

XI - apresentar mensalmente, ao Presidente da Câmara, relatório das atividades da Procuradoria-Geral;

XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;



XIII - *promover a distribuição dos serviços entre os advogados para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;*

XIV - *exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo;*

XV - *proceder a revisão jurídica de projetos de leis, decretos, portarias regulamentares da Câmara Municipal;*

XVI - *promover a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;*

XVII - *baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral da Câmara;*

XVIII - *Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Advogados e servidores do jurídico, bem como as férias e licenças;*

XIX - *Emitir pareceres, coordenar e executar atividades relativas à elaboração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, especialmente tratar dos assuntos da presidência da Câmara Municipal;*

XX - *Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;*

XXI - *Assessorar as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;*

XXII - *Assessorar as Comissões Temporárias, inclusive as de inquérito e os demais processos sujeitos a apuração ou investigação, aos quais presidirá;*

XXIII - *Assessorar aos demais órgãos, nas questões ligadas à área jurídica;*

XXIV - *Executar outras tarefas afins que sejam determinadas pela Presidência da Câmara.*

Requisito para provimento: *Curso superior completo em direito e habilitação para o exercício da atividade profissional expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil;*

Cargo: Assistente de Imprensa

Atribuições Típicas:

I - *auxiliar o assessor de imprensa na criação, administração e manutenção de canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades;*

II - *auxiliar o assessor de imprensa na detecção do que na organização é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;*

III - *desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;*



IV - auxiliar o assessor de imprensa na criação de instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos;

V - auxiliar o assessor de imprensa na preparação das fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil;

VI - auxiliar o assessor de imprensa na divulgação através do site da Câmara, todas as matérias que envolvem o Legislativo, Reuniões e Eventos.

VII - Executar outras tarefas afins que sejam determinadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara e pela Mesa Diretora.

Requisitos de Investidura:

- Ter feeling para detectar boas oportunidades para a Câmara ocupar espaço editorial;

- Criatividade para pensar novas pautas com potencial para gerar notícias;

- Capacidade de conciliar os interesses da Câmara com os da imprensa;

- Agilidade e tenacidade para resolver atos burocráticos dentro da Câmara, para conseguir a informação no "timing" necessário, condizente com o deadline da mídia, atentando-se para com os atos de censura, direito de resposta, honra e imagem dos envolvidos;

Art. 6º - O artigo 33 da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Somente poderá haver cedência de servidor à Câmara quando existir nos Quadros de Pessoal, Comissionado ou Efetivo, vaga não preenchida nem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

Art. 7º - Fica acrescida ao inciso III do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

"Art. 7º -

III – Assessoramento

Assistente de imprensa

(...)"

Art. 8º - O anexo IV da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Secretário Geral da Presidência	CLC - 7	01	30 horas
Diretor de Controle Patrimonial	CLC - 6	01	30 horas
Diretor Sistema de compras, licitação e contratos	CLC - 6	01	30 horas
Procurador Geral	CLC - 7A	01	30 horas

Grupo Ocupacional Chefia

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC - 5	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Serviços Gerais	CLC - 4	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Transportes	CLC - 3	01	30 horas
Chefe de Patrimônio e Almoarifado	CLC - 2	01	30 horas

Grupo Ocupacional Assessoramento

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Assessor da Presidência	CLC - 6	01	30 horas
Pregoeiro	CLC - 6B	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 2	01	30 horas
Agente de gabinete parlamentar	CLC - 2	05	30 horas
Tradutor e Intérprete de Libras	CLC - 2	02	20 horas
Assessor Parlamentar	CLC - 1	16	30 horas
Assistente de Imprensa	CLC - 1	01	30 horas

Art. 8º - A cargo de Assistente Legislativo, constante do Anexo VIII da lei mencionada, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

"Cargo: Assistente Legislativo

Atribuições Típicas:

- Elaborar atas das reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências pública;

- Realizar pesquisas de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativa;
- Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela Administração dando suporte nas sessões legislativas e congêneres;
- Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo;
- Conferir e coletar assinaturas nos documentos dos atos legislativos;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
- Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, exercer serviços de recepção e atendimento direto ao público, prestar informações quando necessário, proceder ao protocolo de entrada e saída de documentos prestar serviços de telefonia, atender chamadas Telefônicas;
- Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e atividades;
- Realizar tarefas externas, inclusive aquelas que requeiram utilização e condução dos veículos da câmara".

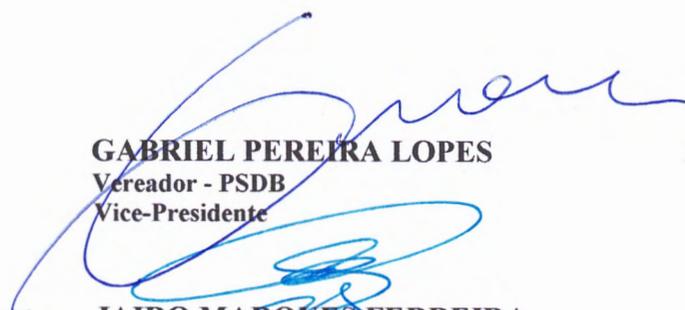
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de janeiro de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD
Presidente


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da Legislação Municipal quanto as atribuições e enquadramentos de alguns cargos.

Ademais, não se trata de criação de novos cargos ou majoração de despesas, posto que, referidos cargos já fazem parte da estrutura administrativa de plano de cargos e salários desta Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, apenas estamos realizando algumas adequações, transposições e transformações.

Quanto a transposição do cargo de Procurador Geral do quadro de Funções Gratificadas para o de Comissionados é importante salientar que a ele foram acrescentadas funções específicas de chefia e coordenação do Departamento Jurídico da Câmara adequando-o assim aos ditames do art. 37, V da CF e a jurisprudência do TCE-MT, vejamos:

“I- chefiar o departamento jurídico e superintender e coordenar os seus serviços jurídicos e administrativos;”

Nesse sentido tem decidido o Tribunal de Contas do Estado de Mato, como podemos observar na Resolução de Consulta nº 033/2013, vejamos:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC. 17/12/2015)

ADMISSÃO. ADVOCACIA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO.

REGRA GERAL. EXCEÇÕES. 1) atribuições ordinárias,

corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial,

de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração

Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo

devidamente aprovado em concurso público. 2) É permitida a criação

e provimento de cargos em comissão para o exercício de atribuições

de direção ou chefia de unidade técnica jurídica de órgãos ou

entidades públicas, bem como para assessoramento direto de

autoridades, devendo existir, em ambos os casos, cargos de

provimento efetivo para o exercício ordinário, corriqueiro e

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – [fb.com/camaramunicipalbarradogarcas](https://www.facebook.com/camaramunicipalbarradogarcas)

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinatura]

permanente das atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico. 3) pequenas unidades administrativas, a exemplo de Câmaras Municipais e autarquias previdenciárias, a fim de atender à regra do concurso público para a admissão de Advogados/Procuradores públicos, podem, mediante legislação local, definir a carga horária e a remuneração do respectivo cargo público compatíveis com a necessidade do serviço.

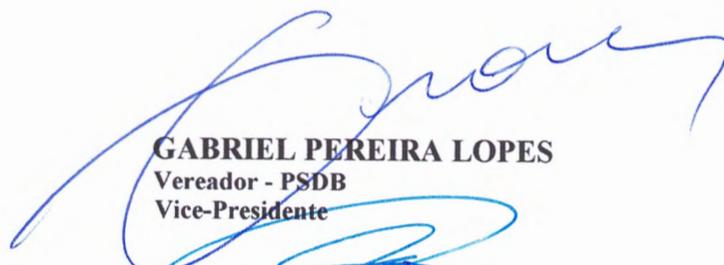
Assim sendo, visando o alinhamento da Lei Ordinária Municipal, com a Constituição Federal, referidas adequações se fazem necessárias.

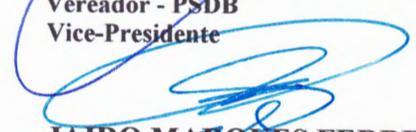
Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº001/2021 de autoria da mesa da Câmara Municipal (Altera a Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 11 de janeiro de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matricula: 331 - Port 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

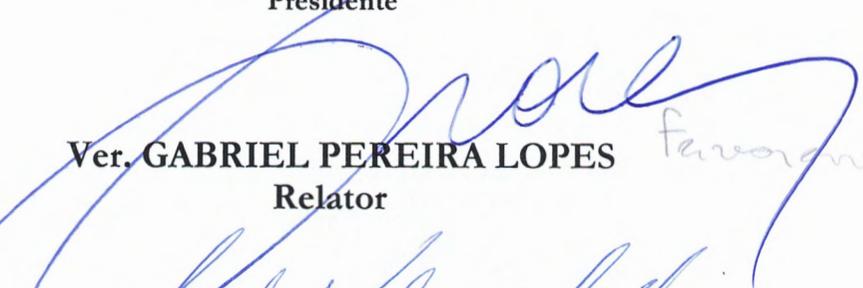
P A R E C E R

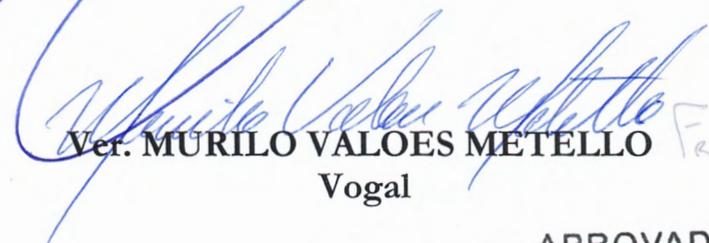
Projeto de Lei nº 001/2021 de
autoria A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

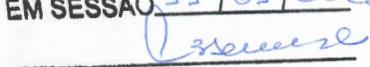
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
11 de Janeiro de 2021


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/01/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2021 de
autoria da MESA DA CAÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

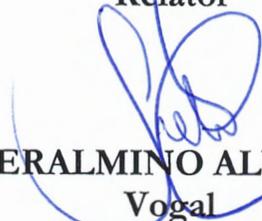
03 de fevereiro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

Favoravel

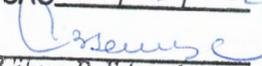

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Favoravel


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

Favoravel

APROVADO
EM SESSÃO 03/02/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/21 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

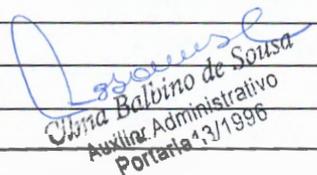
RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade

 de vereadores presentes

 em Sessão Extraordinária do

 Dia 11 / 05 / 2021



 Cláudio Balbino de Sousa

 Auxiliar Administrativo

 Portaria 13/1996